

MURILO BELLINI PARISE

**A regulamentação internacional da pesca marítima e a efetivação
dos direitos humanos**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Doutora Elizabeth de Almeida Meirelles

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2018

MURILO BELLINI PARISE

**A regulamentação internacional da pesca marítima e a
efetivação dos direitos humanos**

Dissertação de Mestrado, apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração Direito Internacional e Comparado, sob a orientação da Professora Dra. Elizabeth de Almeida Meirelles.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2018

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Parise, Murilo Bellini

A regulamentação internacional da pesca marítima e a efetivação dos direitos humanos / Murilo Bellini Parise ; orientadora Elizabeth de Almeida Meirelles -- São Paulo, 2018.

135 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Direitos Humanos. 2. Direito Internacional do Meio Ambiente. 3. Direito do Mar. 4. Direito à Alimentação. 5. Exploração de Seres Vivos. I. Meirelles, Elizabeth de Almeida, orient. II. Título.

MURILO BELLINI PARISE

A regulamentação internacional da pesca marítima e a efetivação dos direitos humanos

Dissertação apresentada à Banca Examinadora de Pós-Graduação em Direito,
da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para obtenção do título
de Mestre em Direito, área de concentração “Direito Internacional”

Aprovado em _____

Banca Examinadora:

Professora Doutora: Elizabeth de Almeida Meirelles (orientadora)

Instituição: Universidade de São Paulo – FADUSP

Julgamento:

Professor (a) Doutor (a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Professor (a) Doutor (a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Professor (a) Doutor (a): _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

A Deus,

Ao José, à Regina e à Carol, pelo amor incondicional,

À Dra. Elisabeth, pela excelência no ensino do Direito Internacional e o incentivo à academia,

Aos meus familiares e amigos da UNESP, USP, Taquaritinga e São Paulo.

A todo o corpo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

‘Se quisermos, de verdade, construir uma ecologia que nos permita reparar tudo o que temos destruído, então nenhum ramo das ciências e nenhuma forma de sabedoria pode ser transcurada, nem sequer a sabedoria religiosa com a sua linguagem própria.’

“Laudato Si”, do Santo Padre Francisco

RESUMO

PARISE, Murilo Bellini. **A regulamentação internacional da pesca marítima e a efetivação dos direitos humanos**. 2018. 135 p. Dissertação (mestrado em direito internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

A efetivação dos direitos humanos ocorre também pela garantia à saúde, provida por um meio ambiente adequado, que afirme a proteção da pesca, elemento essencial para a segurança alimentar. O nexo entre o direito internacional do meio ambiente e os direitos humanos aponta as normas relativas à proteção da pesca e a consequente satisfação dos direitos do ser humano relativos à segurança alimentar. Tendo em vista o aspecto transfronteiriço do meio ambiente, a regulamentação jurídica ambiental dos espaços marítimos conjuga ordenamentos nacionais e internacionais, estes podendo ser tanto globais quanto regionais ou, até mesmo, bilaterais. As normas de proteção ambiental internacional são conexas com as de direitos humanos, da mesma forma que os instrumentos relativos à proteção da pesca são conexas aos que garantem combater a fome. Serão apontados o sistema de tratados de direitos humanos e de direito internacional do meio ambiente bem como as decisões proferidas por organismos internacionais bem com as decisões de tribunais que relacionem a proteção da pesca e direitos humanos, como meio para promover a segurança alimentar.

Palavras-chave: Direito Internacional do Meio Ambiente. Direitos Humanos. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Pesca Internacional. Segurança Alimentar.

ABSTRACT

PARISE, Murilo Bellini. **International regulation of sea fishing and the implementation of human rights**. 2018. 135 p. Dissertation (Masters in International Law) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

The realization of human rights also occurs through the guarantee of health, provided by an adequate environment, that affirms the protection of fishing, an essential element for food security. The link between international environmental law and human rights points to rules relating to the protection of fisheries and the consequent fulfillment of human rights relating to food safety. In view of the transboundary nature of the environment, the environmental legal regulation of maritime spaces combines national and international systems, which may be global or regional or even bilateral. The international environmental protection standards are related to those of human rights, as well instruments related to the protection of fisheries are connected to those that guarantee the fight against hunger. The system of treaties on human rights and international environmental law, as well as decisions handed down by international bodies and court decisions relating to fisheries protection and human rights, as a means of promoting food security.

Keywords: International Environmental Law. Human rights. United Nations Convention on the Law of the Sea. International Fisheries. Food Safety.

SOMMAIRE

PARISE, Murilo Bellini. **Réglementation internationale de la pêche maritime et mise en œuvre des droits de l'homme**.2018.135 p. Dissertation (Master en droit international) - Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2018.

La réalisation des droits de l'homme passe aussi par la garantie de la santé, assurée par un environnement adéquat, qui affirme la protection de la pêche, élément essentiel de la sécurité alimentaire. Le lien entre le droit international de l'environnement et les droits de l'homme renvoie aux règles relatives à la protection de la pêche et à la réalisation des droits de l'homme qui en découlent en matière de sécurité sanitaire des aliments. Compte tenu de la nature transfrontalière de l'environnement, la réglementation juridique environnementale des espaces maritimes combine des systèmes nationaux et internationaux, qui peuvent être mondiaux ou régionaux, voire bilatéraux. Les normes internationales de protection de l'environnement sont liées à celles des droits de l'homme, de même que les instruments relatifs à la protection de la pêche sont liés à ceux qui garantissent la lutte contre la faim. Le système de traités sur les droits de l'homme et le droit international de l'environnement, ainsi que les décisions rendues par les instances internationales et les décisions judiciaires relatives à la protection des pêches et aux droits de l'homme comme moyen de promouvoir la sécurité alimentaire.

Mots-clés: Droit International de l'Environnement. Droits de l'Homme Convention des Nations Unies Sur le Droit de la Mer. Pêche Internationale. Sécurité alimentaire

LISTA DE ABREVIações

CACH/AMCHR - Convenção Americana sobre Direitos Humanos

CADHP/AfCHPR - Convenção Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos

CCVMA/ CCAMLR (sigla em inglês) - Convenção sobre a Conservação da Vida Marinha Antártica.

CEDH/ICESCR - Convenção Europeia dos Direitos do Homem

CESCR - Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU

CIJ/ICJ (sigla em inglês)- Corte Internacional de Justiça

CITES (sigla em inglês) – “Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora” - Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção

CNUDM/UNCLOS (sigla em inglês) - Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

CNUMA/UNCED (sigla em inglês) – Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento

COPE/COFI (sigla em inglês) - Comitê das Pescas.

COPs – Conferência das Partes

CQNUMC/UNFCCC (sigla em inglês) – Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

CQNUMC/UNFCCC (sigla em inglês) Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas

EUA – Estados Unidos da América

FAO (sigla em inglês) – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação

FSA¹ - Acordo para Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios.

INN - Pesca Ilegal, Não reportada e Não-regulamentada

AFO/ISA – Autoridade dos Fundos Oceânicos

MN - milhas náuticas

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ODS/SDG (sigla em inglês) – Objetivos do Milênio Sustentável

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMI/IMO (sigla em inglês) – Organização Marítima Internacional

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONGs – Organizações Não Governamentais

ONU/UN (sigla em inglês) – Organização das Nações Unidas

OPSA/SEAFO (sigla em inglês) – Organização para a Pesca do Sudoeste do Atlântico

ORGP/RFMO(sigla em inglês) - Organizações Regionais de Gestão das Pescas

ORGPPS/SPRFMO - Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul

PIDCP - Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

PIDES - Pacto Internacional de Direitos Econômicos e Sociais

PIMC/IPCC (sigla em inglês) Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

¹ Adota-se a sigla “FSA” tendo em vista a denominação inglesa para o tratado: The United Nations Agreement for the Implementation of the Provisions of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982 relating to the Conservation and Management of Straddling Fish Stocks and Highly Migratory Fish Stocks

PNUMA/UNEP (sigla em inglês) – Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente

ROAC/ROCA (sigla em inglês) – Roteiro para os Oceanos e as Ações Climáticas

UE – União Europeia

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

WWF – World Wild Foundation

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
CAPÍTULO I O DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE FACE AOS DIREITOS HUMANOS	24
1.1 A perspectiva do direito internacional do meio ambiente no contexto dos direitos humanos	25
1.2 Os principais instrumentos normativos contemporâneos que conjugam direito internacional e proteção do meio ambiente	28
1.2.1 Declaração de Estocolmo	29
1.2.2 Convenção de Montego Bay	30
1.2.2.1 águas interiores, mar territorial e águas arquipelágicas e zona contígua	35
1.2.2.2 zona econômica exclusiva	37
1.2.2.3 plataforma continental.....	38
1.2.2.4 alto mar	39
1.2.2.5 leito marinho.....	43
1.2.2.6 espécies altamente migratórias.....	44
1.2.2.7 mamíferos marinhos.....	45
1.2.2.8 espécies anádromas	47
1.2.2.9 espécies catádromas	48
1.2.3 Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992	48
1.2.4 Convenção das nações unidas sobre diversidade biológica	49
1.2.5 A Convenção sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça nas Questões Ambientais (Aarhus, 25 de junho de 1998)	50
1.2.6 A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Nova York, 20 de novembro de 1989)	51
1.2.7 A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	51
1.2.8 Tratado para o Estabelecimento da Comunidade da África Oriental	51
1.2.9 Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia	52
1.2.10 Agenda 21	52
1.2.11 Agenda 2030 da ONU – 2015	53

1.2.12 Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas	55
.....	
1.2.12.1 COP 21	56
1.2.12.2 COP 22	57
1.2.12.3. COP 23	58
1.2.13 FAO	59
CAPÍTULO II: O DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE PARA A	
PROTEÇÃO DA PESCA.	61
2.1 O aspecto transfronteiriço do direito internacional do meio ambiente	
marinho e a exploração da pesca.....	63
2.2 O desenvolvimento da tutela jurídica específica para a proteção de	
seres vivos no meio ambiente marinho.....	66
2.2.1 Marpol.....	71
2.2.2 FSA - Acordo sobre a aplicação das disposições da CNUDM relativas	
à conservação e gerenciamento das Populações de Peixes Transzonais e	
Populações de Peixes Altamente Migratórias de 1995.....	72
2.2.3 Declaração de Reykjavik Sobre a Pesca Responsável em	
Ecosistemas Marinhos de 2001	77
2.2.4. CITES - Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da	
Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção.....	78
2.2.5. Ramsar Convention on Wetlands.....	79
2.3 A relação entre zona econômica exclusiva e pesca no regime jurídico	
dos espaços marítimos a partir da convenção das nações unidas do	
direito do mar de 1982.....	81
2.3.1 Desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva.....	82
2.3.2 Características da ZEE	84
2.3.3. Jurisdição e soberania do estado costeiro na ZEE	87
2.3.4 Jurisdição e soberania de estados não costeiros na ZEE	89
2.3.4.1 Navegação e sobrevoo	89
2.3.4.2 Segurança ambiental	90
2.3.4.3 Segurança Militar	90
2.3.4.4 Cabos e dutos.....	91
2.3.5 Afirmação de instrumentos regionais para a efetivação da	
participação democrática dos estados na ZEE.....	93

2.4 A exploração de seres vivos na plataforma continental.....	96
2.5 Posições jurisprudenciais relevantes de cortes internacionais acerca da tutela dos recursos vivos marinhos.....	98
2.5.1 O Caso da Jurisdição da Pesca	99
2.5.2 O caso do Atum da nadadeira azul.....	99
2.5.3 Os casos dos Navios Tomimaru e Hoshinmaru	102
2.5.4 O caso Artic Sunrise.....	103
2.5.5 Casos M/V Saiga	104
2.5.6 O caso Virginia G	106
2.5.7 O parecer consultivo de 2 de abril de 2015.....	106
CAPÍTULO III: A PROTEÇÃO DA PESCA PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS RELATIVOS À SEGURANÇA ALIMENTAR.....	108
3.1 O direito à alimentação na perspectiva do direito internacional	109
3.2 A relação entre a segurança alimentar e a atividade pesqueira	113
3.3 A atuação da FAO para a proteção da pesca marítima no combate à fome	117
3.4 As disposições da FAO e OMS acerca da segurança alimentar	122
CONCLUSÃO	126
REFERÊNCIAS	128
LIVROS.....	128
ARTIGOS.....	132
FONTES DIGITAIS	134

INTRODUÇÃO

Os oceanos proporcionam extensiva quantidade de recursos naturais e, com o passar das últimas décadas, sua exploração se tornou complexa, seja pelas novas formas de extração de recursos marinhos vivos e não vivos, seja pela necessidade crescente de abastecer os mercados globais com que tendem a crescer, ante o aumento populacional e demais fatores que fazem da pescaria um elemento essencial para a segurança alimentar humana.

Os dados coletados da FAO² estimam que o potencial máximo de pesca natural nos oceanos foi provavelmente alcançado, e que 90% (noventa por cento) das espécies têm sido capturadas além de seus limites sustentáveis.

Apesar de a pesca em muitas regiões do globo estar ameaçada pela pressão resultante da sobrepesca, poluição e mudanças climáticas, ainda persiste um potencial substancial de espécies que incluem seres vivos passíveis de bioprospecção e registro, bem como ampla gama de seres inexplorados ou desconhecidos muitas vezes extintos sem qualquer análise ou controle.

As questões acima ventiladas acompanham o processo de internacionalização de estruturas jurídicas, alavancadas para acompanhar as alterações ecológicas, sociais, políticas e econômicas resultantes da globalização das últimas décadas.

Esta demanda pelo aprimoramento de sistemas legais bem como a sua afirmação para regular os espaços territoriais, em especial, o domínio marítimo é crescente e enfrenta desafios na medida em que as relações internacionais são adensadas em conjunto com problemas ambientais do nosso planeta.

O mar sempre foi um desafio para o homem, que desde a antiguidade se coloca frente à sua conquista e exploração, transpondo a cada dia os limites naturais e humanos na saga, homérica, pelo desenvolvimento dos povos.

² FAO, The State of World Fisheries and Aquaculture 2014 (FAO, 2014) 37

O direito internacional do meio ambiente é conexo aos direitos humanos na medida em que diversos instrumentos atuais consagram o meio ambiente como elemento essencial à vida humana. A regulamentação internacional da pesca marítima, segue a tendência de efetivação dos direitos humanos através de instrumentos desenvolvidos diretamente por convenções como aqueles emitidos por decisões de organizações internacionais.

A perspectiva jurídica ambiental pesqueira conjugada com a proteção de direitos humanos pode ser apontada por 11 (onze) instrumentos internacionais, que tratam de maneira direta ou indireta da proteção do homem, são estes: (i) Declaração de Estocolmo (ii) Convenção de Montego Bay – CNUDM; (iii) Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e desenvolvimento; (iv) Convenção sobre a Diversidade Biológica; (v) Convenção Aarhus; (vi) A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; (vii) A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; (viii) Tratado para o Estabelecimento da Comunidade da África Oriental (ix) Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia; (x) Agenda 21; (x) Agenda 2030 da ONU (xi) Convenção quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e as respectivas COPs.

A CNUDM será exposta como o principal instrumento normativo para a regulamentação do direito do Mar, trata a divisão espacial do mar bem como institutos jurídicos das mais diversas áreas do direito neste espaço e, como será exposto, foi elaborado com intento de proteção aos direitos humanos através da proteção ambiental pela preservação de recursos vivos.

A FAO, também é elemento chave, pois, além destes instrumentos acima citados, também trata proteção do meio ambiente face aos direitos humanos com suas decisões e regras específicas para a tutela ambiental, como modo de efetivação dos direitos humanos.

O segundo capítulo levanta a proteção do meio ambiente direcionada à atividade pesqueira, abordando inicialmente o aspecto transfronteiriço do meio ambiente marinho, e em seguida, o desenvolvimento da tutela jurídica espacial e material específica para a proteção dos seres vivos no meio ambiente marinho com os instrumentos internacionais relevantes, como a (i)

MARPOL, (ii) a FSA, (iii) a Declaração de Reykjavik, (iv) a CITES e; (v) a Ramsar.

Tendo em vista a maior relevância sócio-econômica, bem como a complexidade jurídica do espaço, foi levantado o desenvolvimento do conceito de Zona Econômica Exclusiva, bem como as suas principais características, apontando a medida da jurisdição e soberania dos estados costeiros e não costeiros neste espaço, bem como a gestão democrática do espaço, como melhor forma de implementar as políticas de preservação e estímulo à pesca. A exploração de seres vivos na plataforma continental também apresenta especificidades que fazem seu estudo necessário de modo apartado.

Ainda serão levantadas as posições jurisprudenciais relevantes das cortes internacionais acerca da tutela dos recursos vivos marinhos como modo de expor como, na prática os tribunais atuam na aplicação dos instrumentos normativos descritos, são estes: (i) o caso da jurisdição da pesca; (ii) o caso do atum da nadadeira azul; (iii) os casos dos navios Tomimaru e Hoshinmaru; (iv) o caso Artic Sunrise; (v) o Caso M/V Saiga; (v) o Caso Virginia G e; (vi) o parecer consultivo de 2 de abril de 2015.

O último capítulo aborda especificamente a proteção da pesca relacionada à segurança alimentar, dentro da perspectiva da proteção dos direitos humanos. Para tanto, são levantados os instrumentos normativos específicos que tratam do direito à alimentação dentro no direito internacional, bem como é apontada objetivamente a relação entre a segurança alimentar e a atividade pesqueira. O grande destaque para os estudos e a regulamentação e controle das atividades pesqueiras no combate à fome é dado para a FAO, último elemento abordado na dissertação, onde serão expostos os principais dados contidos em seus relatórios de maior relevância.

quanto a necessidade de acelerar sua implementação para atingir os objetivos SDG relevantes, em particular o SDG 14, que trata da vida na água.

Após a adoção, em julho de 2014, das **Diretrizes Voluntárias Para Garantia da Pesca Sustentável em Pequena Escala** tendo em vista a segurança alimentar e a erradicação da pobreza, foi lançado um programa para apoiar governos e atores não estatais na implementação de iniciativas para fortalecer comunidades de pesca em pequena escala, sua segurança alimentar, e sua resiliência. A pesca em pequena escala proporciona trabalho a 90% das pessoas empregado em pescarias de captura²¹⁷. Este instrumento visa democratizar a atuação dos pescadores, buscando melhores condições de sobrevivência e melhor qualidade de vida.

3.4 As disposições da FAO e OMS acerca da segurança alimentar

A FAO tem como um de seus objetivos buscar a elevação dos níveis de nutrição e no desenvolvimento de áreas rurais, no combate à fome. Atua tanto em países desenvolvidos quanto em desenvolvimento, o que a torna uma organização dotada de grande representatividade, Atua ainda como um fórum neutro no qual seus membros se encontram como iguais para tratar acordo e debater políticas com o propósito humanitário. É exemplo de repositório de estudos acerca de diversos temas, o que a possibilita que países em desenvolvimento e em transição modernizem e aperfeiçoarem sua agricultura, suas práticas de exploração florestal e pesqueira e assegurar boa nutrição a todos.

No que diz à regulamentação alimentar a FAO desenvolveu o “Codex Alimentarius²¹⁸” – Código Alimentar, ponto de referência global para

²¹⁷ FAO. The State of World Fisheries and Aquaculture 2016. Contributing to food security and nutrition for all. Rome, FAO.p.7

²¹⁸ A Comissão do Codex Alimentarius foi criada pela FAO e pela OMS em 1963 como parte do Programa Conjunto FAO / OMS de Normas Internacionais de Alimentos. É o ponto de referência internacional mais importante para os padrões alimentares. A natureza conjunta do

consumidores, produtores de alimentos e processadores, agências nacionais de controle de alimentos e o comércio internacional de alimentos, que corresponde a uma coletânea de normas alimentares, e apresentadas de modo uniforme, elaborada em programa conjunto de normatização organizada em conjunto com a OMS.

O código e os textos anexos não substituem tampouco servem como alternativa para a legislação doméstica, e cada país deve adotar por suas leis e procedimentos administrativos as provisões essenciais descritas pelo código, assim sua natureza é não vinculativa, sendo que os estados devem adotar a legislação voluntariamente ao Códex.

Importante apontar que apesar de não vinculante às legislações domésticas, a OMC adota suas disposições, sendo assim, um estado pode ser demandado perante o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC caso não implemente os dispositivos básicos previstos.

O programa *Codex Alimentarius* da FAO/OMS possui uma estrutura de direção composta por três órgãos. O primeiro dele é a “Comissão do *Codex Alimentarius*”, órgão máximo que conta com representação de todos os países-membros e cuja direção é composta de um Presidente e três Vice-Presidentes. Criada em 1963, a Comissão do “*Codex Alimentarius*” tem por incumbência aprovar as normas que integrarão a coletânea, orientar promover a elaboração de definições, bem como desenvolver diretrizes e textos sobre alimentação, tais como códigos de boas práticas, que são aplicadas pela OMC, de acordo com o estatutos da Comissão.²¹⁹

Juntas, a FAO e a OMC auxiliam os governos com os meios para estabelecerem um quadro normativo para facilitar o comércio com base em

Codex é a chave para o seu sucesso. Todos os atores ao longo da cadeia alimentar precisam trabalhar juntos para garantir alimentos seguros em cada lar

²¹⁹ Art.1º dos Estatutos da Comissão Codex Alimentarius FAO/OMS: The Codex Alimentarius Commission shall be responsible for making proposals to, and shall be consulted by, the Directors-General of the Food and Agriculture Organization (FAO) and the World Health Organization (WHO) on all matters pertaining to the implementation of the Joint FAO/WHO Food Standards Programme, the purpose is (...) (b) promoting coordination of all food Standards work undertaken by international governmental and non-governmental organizations.” Codex Alimentarius. Estatutos da Comissão.

técnicas científicas que fixam padrões alimentares afirmados em acordos internacionais, como é feita pelo comissão do Codex Alimentar, como exposto pela publicação de 2017 em conjunto da FAO e WTO sobre comércio e padrões alimentares²²⁰. Como aponta o relatório, os objetivos do desenvolvimento sustentável - SDGs tratam do papel que o comércio tem na promoção do desenvolvimento sustentável, e juntas a FAO e a WTO, podem contribuir para alcançar o SDG 2 relacionado à fome, segurança alimentar, nutrição e agricultura sustentável; ainda o SDG 3 que trata da vida saudável e bem estar; bem como o SDG 8, que trata do desenvolvimento econômico, emprego e trabalho, como ainda o SDG 17 para o alcance de cooperação para o desenvolvimento sustentável.

Importante expor que o uso de padrões internacionais não apenas contribui com a saúde pública, mas também auxilia na redução com custos gerados pelo comércio, pois o faz mais transparente e eficiente, permitindo que os produtos alimentícios se movam com maior agilidade entre os mercados.

É através da FAO e OMS, pelo “codex alimentarius” que seus membros²²¹ estabeleceram um acordo baseado cientificamente e internacionalmente para afirmar padrões mínimos para a alimentação. Estes padrões internacionais são reconhecidos pelo Acordo SPS²²², marco para o

²²⁰ FAO, WTO. Trade and food standards, 2017. the Food and Agriculture Organization of the United Nations and the World Trade Organization 2017

²²¹ O Brasil tornou-se membro do Programa do Codex Alimentarius ainda na década de 1970, quando iniciou tímida participação nos trabalhos. Foi, todavia, apenas a partir de 1980 que se tornou possível articular atuação mais representativa do País no setor alimentício, com a criação do Comitê do Codex Alimentarius do Brasil (CCAB), por meio das Resoluções nº 1/80 e n. 7/88 do Conmetro. Em Julho de 2017, o brasileiro Guilherme Costa, servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), foi eleito o novo presidente do “Codex Alimentarius”.

²²² **The SPS Agreement** O Acordo SPS estabelece regras para a segurança alimentar e os requisitos para a saúde animal e vegetal, bem como reconhece o direito de cada estado de adotar e fazer cumprir as medidas necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal. O acordo diz que embora a necessidade de restringir o comércio possa surgir, quaisquer medidas tomadas para fazê-lo não devem ser aplicadas de forma arbitrária ou discriminatória ou atuar como uma restrição dissimulada ao comércio internacional. É importante notar que o Acordo SPS não prescreve um conjunto específico de políticas de saúde e segurança alimentar que os governos devem adotar. Em vez disso, o Acordo SPS estabelece um quadro de regras para alcançar um equilíbrio entre os direitos dos membros de adotar medidas para garantir a segurança alimentar e o objetivo de limitar os efeitos desnecessários de tais medidas no comércio. As regras exigem que as medidas sejam baseadas em resultados científicos e aplicadas apenas na medida necessária para proteger

comércio de produtos alimentícios, que fixa regras para segurança alimentar, bem como medidas de proteção do comércio para animais e plantas, para assegurar que tais medidas não sejam na verdade barreiras para o comércio. Os membros estão assim se reportando a cada vez mais aos padrões do “codex” nos contextos dos acordos TBT²²³, que se aplicam para as regulamentações relativas à qualidade e discriminação dos produtos²²⁴. A WTO também oferece uma série de ferramentas para facilitar o diálogo internacional em assuntos relacionados à alimentação, e também para resolver questões entre as partes²²⁵.

a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, bem como que não discriminam injustificadamente entre países onde existem condições similares. O Acordo SPS abrange todos os tipos de medidas para atingir esses objetivos, sejam eles requisitos para produtos finais, requisitos de processamento ou requisitos de inspeção, certificação, tratamento ou embalagem e rotulagem diretamente relacionados à segurança alimentar.

²²³ **The TBT Agreement** O Acordo TBT abrange uma maior variedade de padrões e regulamentos de produtos adotados pelos governos para alcançar uma série de objetivos de políticas públicas, como proteger a saúde e segurança humana ou proteger o meio ambiente, fornecendo informações ao consumidor e garantindo a qualidade do produto. Nos termos do Acordo OTC, os membros são livres de escolher como regular os produtos para atingir esses objetivos, mas devem fazê-lo de forma a não discriminar entre os parceiros comerciais ou não restringir desnecessariamente o comércio desses produtos.

²²⁴ Os acordos SPS e TBT estabelecem um equilíbrio entre, por um lado, os direitos dos membros de regular os objetivos legítimos, como a segurança alimentar ou a proteção do consumidor, e, por outro lado, garantir que tais regulamentos não se tornem obstáculos desnecessários ou discriminatórios para negociar. Ambos os acordos SPS e TBT incentivam os membros em todos os níveis de desenvolvimento a participar de órgãos relevantes de definição de padrões. Isto é importante para assegurar que esses órgãos produzam padrões em produtos de interesse para todos os membros e que esses padrões levem em consideração as realidades e restrições enfrentadas pelos diferentes membros.

²²⁵ FAO, WTO. Trade and food standards, 2017. the Food and Agriculture Organization of the United Nations and the World Trade Organization 2017.

CONCLUSÃO

Apesar da constante implementação de instrumentos legais no sistema da CNUDM e do desenvolvimento de outros importantes diplomas, muitas espécies marinhas estão sendo devastadas, levando sérios riscos tanto o meio ambiente quanto os homens, o que confirma a necessidade de aprimoramento no direito do meio ambiente marinho para, além de assegurar a integridade de ecossistemas, também possibilitar a disponibilidade de recursos pesqueiros para o consumo humano.

A manutenção da pesca sustentável não é somente importante a partir de uma perspectiva ecológica, é também vital para a garantir a segurança alimentar²²⁶ da vida de cerca de 660 a 820 milhões de pessoas pelo globo²²⁷

São inúmeros os desafios que se colocam frente à preservação dos oceanos, acidificação oceânica, o aumento do nível médio dos mares, a pesca INN e a poluição marinha, em todas as suas formas, são problemas atuais que impactam diretamente a vida no nosso planeta²²⁸ e, portanto, devem ser objeto de monitoramento e estudo constante para levantar elementos para fundamentar a construção jurídica internacional

O destaque à CNUDM se mostra pertinente ante à efetivação de normas internacionais para a proteção de seres vivos que são adotadas pelos tribunais internacionais como instrumento base para tratar de questões que envolvam a pesca e a afirmação de direitos humanos.

Como a CNUDM não trata expressamente da proteção dos seres humanos, é interessante aproximar os outros instrumentos que preveem a

²²⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do secretariado geral para os Oceanos e para o Direito do Mar** (UN Doc A/69/71 (2014), [143].

²²⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do secretariado geral para os Oceanos e para o Direito do Mar** (UN Doc A/70/74 (2015), [15].

²²⁸ Sobre o tema, o sociólogo Ulrich Beck aborda em sua obra, "Sociedade de Risco", uma série de elementos que demonstram a onipresença do risco em nossas vidas, "a sociedade industrial de risco", em que o risco é elemento dominante, base para a produção de riquezas. BECK, Ulrich. *La Sociedad del Riesgo: Hacia una Nueva Modernidad*. Barcelona: Paidós, 1998.

afirmação direta dos direitos humanos, em uma perspectiva sistemática para tratar a regulamentação da pesca para a efetivação da segurança alimentar. Foram exemplos os ODS elencados, as normas proferidas pela FAO, além dos instrumentos internacionais de direito humanos próprios demonstram como deve ocorrer a tutela jurídica da pesca internacional para a efetivação dos direitos humanos.

Neste rumo, existe a necessidade de se aprimorar a tutela jurídica, em especial a responsabilidade internacional dos estados e demais entes (patrocinados ou não pelos estados) pela exploração pesqueira ilegal, não reportada e não regulamentada (INN) tendo em vista a ameaça à sustentabilidade da pesca.

O desenvolvimento dos instrumentos internacionais, como atos, jurisprudência, tratados, e doutrina relacionados à preservação do meio ambiente para a garantia da pesca e direitos humanos, que vem ocorrendo nas últimas décadas, demonstram a importância do tema, e a necessidade de afirmar, expandir e consagrar os estudos já existentes, como melhor forma de aplicar o direito.

As normas estabelecidas pelas cartas internacionais, conjugadas com as decisões proferidas pelos órgãos governativos das organizações internacionais, servem atualmente como o principal controle das atividades exercidas nos espaços marítimos. A regulamentação da pesca internacional para a efetivação de direitos humanos deve ser pautada de modo sustentável, observando os estudos realizados para o desenvolvimento do meio ambiente e a solução dos problemas relativos à segurança alimentar.

O melhor tratamento jurídico da questão da implantação e efetividade de instrumentos normativos que tratem da representatividade dos interesses humanos para a segurança alimentar e que assegurem a proteção ambiental é essencial para a proteção da vida em nosso planeta.

REFERÊNCIAS

LIVROS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio do. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2012

ACOT, Pascal. **História da Ecologia**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1990. 212p.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo: Hacia una Nueva Modernidad**. Barcelona: Paidós, 1998.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**, 4ª ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Júris, 2002. 592 p.

BERNARDES, Roberto A. **Peixes da Zona Econômica Exclusiva da Região Sudeste-Sul do Brasil: Levantamento com Armadilhas, Pargueiras e Rede de Arrasto de Fundo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

BIRNIE, Patricia W.; BOYLE, Alan E.. **International Law and the Environment**. New York: Clarendon Press Oxford, 1992.

BROWN WEISS, Edith. *In Fairness to Future Generations: International Law, Common Patrimony, and Intergenerational Equity*. Tokio: The United Nations University & New York : Transnational Publishers, Inc, 1989. 385p.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. Tratado de direito internacional dos direitos humanos (Volume I). Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris, 2003

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direitos humanos e meio-ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993

CARREAU, Dominique. **Droit International**. 4 ed. Paris: Éditions Pédone, 1994. 688p.

CASELLA Paulo Borba; VASCONCELOS, Raphael Carvalho de; XAVIER JUNIOR, Ely Caetano (Org.) **Direito ambiental: o legado de Geraldo Eulalio do Nascimento e Silva**. Brasília: FUNAG, 2017.492 p.

CASELLA, Paulo Borba. **Fundamentos do Direito Internacional Pós-moderno**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CASELLA, Paulo Borba. **Direito internacional dos espaços**. São Paulo: Atlas, 2009.

CARRO, J. R.. *A Pesca em Alto Mar*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

CLARK, Colin W. **The Worldwilde Crisis In Fisheries: economic models and human behavior**. Cambridge, Cambridge University Press, 2006.

COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança ambiental global: possibilidades e limites**. São Paulo: Atlas, 2015.

DEMAJOROVIC, Jacques. **Sociedade de Risco e Responsabilidade Socioambiental: Perspectivas pra a Educação Corporativa**. São Paulo: Ed. Senac, 2003. 277 p.

DORST, Jean – **Antes que a natureza morra: por uma ecologia política**. São Paulo: Edgard Blücher, 1973. 394 p.

FIORATI, Jete Jane. **A disciplina dos espaços marítimos na Convenção das Nações Unidas sobre direito do mar de 1982 e na Jurisprudência Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FRANCO NETO, Dimas Simões, **Direito Internacional do Meio Ambiente: Surgimento, emergência e amadurecimento**. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveria. (Org.). *O novo Direito Internacional do Meio Ambiente*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 59-81. **Globalização e desenvolvimento sustentável**. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. *Direito Ambiental e Desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 47-76.

GARCIA, S.M. The precautionary principle: its implications in capture fisheries management. **Ocean & Coastal Management**. London: Elsevier Science. v. 22, p. 99-225, 1994.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado; REI, Fernando; GONÇALVES, Alcindo. **Direito ambiental internacional: avanços e retrocessos: 40 anos das Nações Unidas**. São Paulo: Atlas, 2015

GROTIUS, Hugo. **The freedom of the seas**: or the right wich belongs to the dutch to take part in the east indian trade – tradução de Ralph Van Deman Magoffin, publicação original de 1609, 1916.

HARDIN, Garret. **A Tragédia dos Bens Comuns**. Republicado com a autorização do autor, a partir da revista *Science* 162 - 1243 (*American Association for the Advance of Science* - 1968), in Revesz, Richard L., *Foundations of Environmental Law and Policy* Nova Iorque, Oxford, Oxford University Press, 1997.

JOHNSTON, Douglas M. **The international law of fisheries**: a framework for policy-oriented inquires. New Haven: New Haven Press, 1987.

JUBILUT, Liliana Lyra; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Lex Editora, 2010.

KEOHANE, Robert O.; VICTOR, David G.. **The Regime Complex for Climate Change**. The Harvard Project on International Climate Agreements, n. 10-33, 2010, p. 1-30.

KISS, Alexandre. **Droit International de l'Environnement**. Paris : Pédone, 1989.

LAMARQUE, Jean. **Droit de la Protéction de la Nature et de l'Environnement**. Paris : Librairie Générale de Droit et Jurisprudence, 1973. 974 p.

LEÃO, Márcia Brandão Carneiro. Comércio internacional e proteção global ao meio ambiente : conflitos de normas internacionais e suas soluções. Tese (Doutorado). São Paulo, 2006.

LEENER, Georges de. **Règles générales du droit des communications internationales**. Recueil des cours. 1936, t.55, p.1-86.

LEME MACHADO, Paulo Afonso. **Estudos de Direito Ambiental**. S. Paulo: Malheiros, 1994. 166p.

LEONARD, Larry. **International regulation**. Regulation of fisheries. New York: Johnson Reprint Corporation, 1971.

LEWIS, Margaret K. Lewis. An analysis of state responsibility for the Chinese-american airplane collision incident. *New York Law Review*. 77 NYUL, rev.1404. Nov. 2002.

LUCCHINI, Laurent, **L'état insulaire** (RCADI, 2000, t.285, p.251-392, p.261-267, cit. p.261).

LUCCHINI, L., **Droit de la mer** (paris: Pedone, 1990).

MATTOS, Adherbal Meira. **O novo direito do mar**. 2ªed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais Cuiabá Ano 1 n. 1 p. 169-196 jan.-jun. 2007.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002

MENEZES, Wagner. **O direito do mar**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2015.

MENEZES, Naércio A.; BUCKUP Paulo A. **Catálogo das Espécies de Peixes Marinhos do Brasil**. São Paulo: Museu de Zoologia USP, 2003

MILARÉ, *Edis*. **Direito do Ambiente: doutrina – prática – jurisprudência – glossário** 2ª ed.rev. atual. e ampl. S. Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. 783 p.

MINIUCI, Geraldo. **O Direito e a cooperação internacional em matéria ambiental**: A estrutura de um diálogo. In: NASSER, Salem Hikmat; REI, Fernando. (Org.). **Direito Internacional do Meio Ambiente: Ensaio em Homenagem ao Prof. Guido Fernando Silva Soares**. São Paulo: Editora Atlas, 2006, p. 31-47.

MOON JO, Hee. **Introdução ao Direito Internacional**. São Paulo: Ltr, 2000.

MUKAI, Toshio. **Direito Ambiental Sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulalio do. **Direito ambiental : o legado de Geraldo Eulalio do Nascimento e Silva / Paulo Borba Casella, Raphael Carvalho de Vasconcelos e Ely Caetano Xavier Junior (organizadores)**. – Brasília : FUNAG, 2017. 492 p..

NGUYEN Quoc dinh, (t), DAILLIER, Patrick, PELLET, Alain. **Droit International Public**. 7 ed. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 2002.

NUSDEO, Fabio. **Desenvolvimento e Ecologia**. São Paulo: Saraiva, 1975.

ROTHWELL, Donald; STEPHENS, Tim. **The international law of the sea**. Oxford; Portland, Oregon: Hart Publishing, 2016.

SANDS, Philippe. **Principles of International Environmental Law**. 2a ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SCHULTE, C.. **Compliance with decisions of the International Court of Justice**. New York: Oxford University Press, 2004.

SEN Amartya. **Poverty and Famines na essay on entitlement and deprivation**. Claredon Press Oxford. 1981

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. **Direito Ambiental Internacional**. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1995.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2002

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do Meio Ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades** – S. Paulo: Atlas, 2001. 896 p.

SOARES, Guido Fernando Silva. **A Proteção Internacional do Meio Ambiente**. Barueri, S. Paulo: Manole, 2003.

ARTIGOS

ALLOTT, Philip. Mare nostrum: a new international law of the sea, 1992. **American Journal of International Law** 86, 773.

AUSTRALIA, FRANÇA. Treaty between the Government of Australia and the Government of the French Republic on Cooperation in the Maritime Areas Adjacent to the French Southern and Antarctic Territories (TAAF), Heard Island and the McDonald Islands. **The International Journal Of Marine And Coastal Law**, vol. 19. Nº4. L. 545, 2004.

BARBOZA, Julio. International liability for the injurious consequences of acts not prohibited by international law and protection of the environment. **Recueil des Cours**, v. 247, 1994. p. 291-405.

BENDER, Philip. International Tribunal for the Law of the Sea, 23 **The International Journal Of Marine And Coastal Law**, vol. 19. Nº4. 349, 2008.

BENHART, Rudolf. Custom and treaty in the law of the Sea. **Recueil des cours**, v. 205, 1987. p.247-330.

BOYLE, Alan. Human Rights and the Environment: Where Next? **The European Journal of International Law**. Vol. 23 no. 3 (2012), Vol. 23 Nº.3, 613–642.

BRASIL. Decreto nº. 99.165, de 12 de março de 1990. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

BRASIL. Decreto nº2.519, de 16 de Março de 1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.

CARROZ, J. 1980 Les problèmes de la pêche à la Conférence sur le droit de la mer et dans la pratique des Etats. **Revue Générale de Droit International Public**, p. 706-751, 1980.

CHARNEY, J. I. The implication of expanding international dispute settlement system: the 1982 convention on the law of the sea. **American Journal of international law**. v. 90 n. 1 jan 1996.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Protocolo adicional à convenção americana sobre direitos humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais**. Disponível em:< http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm >. Acesso em: 13 mai 2016.

DIOGO, L. C.; JANUÁRIO R. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o Novo Regime Legal do Ilícito de Poluição Marítima. **Revista Jurídica**, n. 24, 2001, p.227-264.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DUPUY, Pierre-Marie. Où est le droit international de l'environnement à la fin Du siècle? **Reveu Générale de Droi Public**, A. Pedone, Paris, Tome 101, 1997.

FAO, **Fischeries and Aquaculture Circular Nº.1140**. 2015

FAO, WHO. **Understanding codex Alimentarius**. Rome 2016.

FAO, WTO. **Trade and food standards, 2017**. the Food and Agriculture Organization of the United Nations and the World Trade Organization 2017

FAO. **Global aquaculture production dataset 1950-2015**. www.fao.org/fishery/statics/software/fishtaj/e.

FAO. **integrated mariculture:a global review**. **FAO. Fischeries and aquaculture technical Paper**. Nº. 529. Rome, FAO 2009. 183pp.

FAO. Report of the fao workshop launching the blue growth Initiative and implementing an ecosystem approach to aquaculture in Kenya, Mombasa, Kenya, 27-31 July 2015. FAO Fischeries and aquaculture Report nº1145. Rome. Italy. www.fao.org/3/a-i5997e.pdf.

FAO. **Review and analysis of international legal and policy instruments related to deep-sea fisheries and biodiversity conservation in ABNJ**. Fao, Roma, 2017.

FAO. The State of World Fisheries and Aquaculture 2014. FAO, Rome, 2014.

FAO. The State of World Fisheries and Aquaculture 2016. Contributing to food security and nutrition for all. Rome, FAO. 200pp.

FERRI, Nicola. Current Legal Developments: General Fisheries Commission for the Mediterranean, *Internacional Journal of Marine and Coastal Law*. 2009, 163

FINDLEY, Roger W. The future of environmental law. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo. v.8. n.31. p.9-19. Jul./Set. 2003.

FITZMAURICE, Malgosia A.. International protection of the environment / by Malgosia A. Fitzmaurice. **Recueil des cours**, v. 293, 2001. p. 9-488.

FLEISCHER, Carl August. The new régime of maritime fisheries. **Recueil des cours**, v.209, 1988. p.99-222.

FONTES DIGITAIS

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **The state of food and agriculture**, 2002. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/004/y6000e/y6000e05.htm#P121_21299>. Acesso em: 15 jun de 2016

GOLAY, Christophe; BIGLINO Irene. **Human Rights Responses to Land Grabbing: a right to food perspective** *Third World Quarterly*, Vol. 34, No. 9, 2013, P. 1630–1650

GOLAY. **The Right to Food and Access to Justice**, pp 37–46.

GOLLEY, Frank B. *The Ecosystem Concept: A search for Order*. Institute of Ecology, University of Georgia, Atenas. Estados Unidos, 1991.

HEY, Ellen. *The regulation of Driftnet Fisheries on the High Seas*. Roma: FAO. 1991.

IUCN. 10 Principles For High Seas Governance, 2008. Disponível em: https://cmsdata.iucn.org/downloads/10_principles_for_high_seas_governance_final.pdf. acesso em 10 de out. 2017.

JESSUP, Philip. C.. *L'exploitation des richesses de la mer / par Ph. C. Jessup*. **Recueil des cours**, Volume 29 (1929-IV) , p. 401-514.

KISS, Charles Alexander. **La notion de patrimoine commun de l'humanité** (RCADI, 1982, t.175, p.9-256)

LOWE, A.V. Reflections on the Waters: Changing Conceptions of Property Rights in the Law of the Sea, 1986. *International Journal of Estuarine and Coastal Law*, 1986 1,4.

MARIANO, Karina Lilia Pasquariello, **Relações internacionais e meio ambiente: teoria e história**, São Paulo: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, CEDEC 26, 1993.

MENEZES, Paulo Roberto Brasil Teles de. O Direito do ambiente na era do risco: perspectivas de mudança sob a ótica emancipatória. **Revista de Direito Ambiental**, ano 8, n. 32, out.-dez. 2.003. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2.003

MOLENAAR, Erik Jaap, **Ecosystem-Based Fisheries Management, Commercial Fisheries, Marine Mammals and the 2001 Reykjavik Declaration in the Context of International Law**. The international journal of marine and coastal law, vol 17, no 4. 2002.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Fundamento do direito internacional público**. Revista Brasileira de Filosofia, v. 60, n. 237, 2011, p. 291-316.

MOOSMANN, L., Neier, H., MANDL, N. and RADUNSKY, K., **Implementing the Paris Agreement – New Challenges in view of the COP 23 Climate Change Conference**, Study for the ENVI Committee, 2017, European Parliament, Policy Department for Economic and Scientific Policy, Brussels

NORMILLE, Denis. Scientists Renew Objections to Japan Whaling Program, **Science Insider**, 19 de junho de 2015.

NUSDEO, Fabio. Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico, 6ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2010.

ODA, Shigeru. International law of the resources of the sea / Shigeru Oda. **Recueil des cours**, Volume 127 (1969-II).

OECD Organisation for Economic Co-operation and Development. **Strengthening Regional Fisheries Management Organisations**. Souther Bluefin Tuna, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 21**. 1.992. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 16 maio. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco. 1.945. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/doc1.php>>. Acesso em: 16 nov. 2.013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio**. 1992. Disponível em <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório do secretariado geral para os Oceanos e para o Direito do Mar (UN Doc A/69/71 (2014), [143].

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório intercalar do relatório especial sobre o direito à alimentação**. 2012. Disponível em: <http://www.srfood.org/images/stories/pdf/officialreports/20121030_fish_en.pdf> . Acesso em: 15 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo**. 1.972. Disponível em <<http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

PALMER, Geoffrey. New Ways to make international environmental law. **The American Journal of International Law**. Washington. v.86. n.2. p. 259-83. Apr. 1992

PATERSON, Matthew. Interpreting Trends in Global Environmental Governance. **International Affairs** v. 75, n. 4, 1999, p. 739-802

PFUND, Shinya. Perspectives from international economic law on transnational environmental issues. **Recueil des Cours**. Haye. n. 253. p. 283-432. 1.995.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 3 ed. São Paulo: **Max Limonad**, 1997.

RANGEL, Vicente M. Natureza Jurídica e delimitação do mar territorial: **Revista dos Tribunais**, São Paulo: RT. 2ª ed., ver.1970, §7, p.37-41.

RANGEL, Vicente M.. Le plateau continental dans la Convention de 1982 sur le droit de la mer / par Vicente Marotta Rangel. **Recueil des cours**, v. 194. 1985, p. 269-428.

SARLET, Ingo Wolfgang. Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental. In: **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 58, abr./jun. 2010

SAVINI Michel. La réglementation de la pêche en haute-mer par l'Assemblée générale des Nations Unies. A propos de la Résolution 44/225 sur les grands

filets maillants dérivants. **Annuaire français de droit international**, v.36, 1990. p. 777-817

SCHUTTER, Olivier. Reshaping Global Governance: The Case of the Right to Food. **Global Policy**. v.3, 2012. p.480-483.

SINDEN, J. A. Estimating the Opportunity Costs of Biodiversity Protection in the Brigalow Belt, New South Wales. **Journal of Environmental Management**, 70, p. 351-362, 2004.

SKONHOFT, Aniken; GOBENA, Ambra. **Fisheries and the right to food. Implementing the right to food in national fisheries legislation**. Rome: FAO, 2009. Disponível em: < <http://www.fao.org/docrep/016/ap553e/ap553e.pdf> >. Acesso em: 18 mai 2016.

STURTZ, Leah. Southern bluefin tuna case: Australia and New Zealand v.. **Annual review of environmental and natural resources law: international law**. Japan.2001

SWANEY, James. Market vs command and control environmental policies. **Journal of Economic Issues**, jun. 1992.

TREVES, Tullio. Codification du droit international et pratique des États dans le droit de la mer / par Tullio Treves. **Recueil des cours**, v. 223, 1990. p. 9-302.

TURNER, S.J; THRUSH, S.F; HEWITT, J.E; CUMMINGS, V.J; FUNNELL, G. Fishing impacts and the degradation or loss of habitat structure. **National Institute of Water and Atmospheric**. Hamilton, Nova Zelândia.

UN. **Report of the secretary General on the oceans and the law of the sea**, A/64/66/add1

UN. **Report of the secretary General on the oceans and the law of the sea**, A/64/66/add1

UN. **Report of the secretary-general on the oceans and the law of the sea**, A/69/71 (2014)

UN. **Report of the secretary-general on the oceans and the law of the sea**, A/70/74 (2015),

UN. **Report of the secretary-general on the oceans and the law of the sea**, A/69/71 (2014)

UN. **Report of the secretary-general on the oceans and the law of the sea**, A/70/74 (2015),

WATLING, Les; NORSE, Elliott A. Disturbance of the Seabed by Mobile Fishing Gear: A comparison to forest Clearcutting. Darling Marine Center, University of Maine. USA. 2006.

WILSON, George Grafton. Les eaux adjacentes au territoire des états / George Grafton Wilson. **Recueil des cours**, Volume 1 (1923-I). p. 127-175.

WOLFRUM, Rüdiger. Means of ensuring compliance with and enforcement of international environmental law. **Recueil des cours**, v. 272, 1998, p. 9-154.

ZEKOS, G. I. Competition or conflict in the dispute settlement mechanism of the Law of the Sea Convention. **Revue Hellénique de Droit International**, 2003, p. 153-165